

**"Aprovar as Diretrizes da
Política Estadual de Trânsito"**

O Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN - MS, usando das competências previstas no art. 14 da Lei Federal nº. 9503, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB,

Considerando a competência de órgão de coordenação e deliberação do Sistema de Trânsito no Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando a necessidade de estabelecer fundamentos para a integração das ações do Sistema Estadual de Trânsito;

Considerando o disposto no art. 333 do CTB e seus parágrafos, no tocante às providências que competem ao CETRAN;

Considerando a Resolução nº 166 de 15 de dezembro de 2004, do CONTRAN, que dispõe sobre as diretrizes da Política Nacional de Trânsito;

Considerando a Resolução n. 2.037/2006 SED/MS que aprova a Política de Educação e Ensino para o Trânsito, sendo necessário torná-la Política de Estado junto as Instituições do Ensino da Rede Pública e Privada de Mato Grosso do Sul;

Considerando o Termo de Cooperação Mútua n.001/2009/CETRAN/MS, que tem como finalidade a regulamentação do Transporte de Escolares do Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando a integração dos municípios no Sistema Nacional de Trânsito indispensável para que as Políticas de Educação, Engenharia, Fiscalização e Desenvolvimento Urbano garantam a sustentabilidade dos projetos e das ações que tem a finalidade de formar cidadãos e reduzir os acidentes de trânsito.

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar as Diretrizes da Política Estadual de Trânsito, constante do Anexo desta Deliberação.

Art. 2º - Os órgãos que compõem o Sistema de Trânsito no Estado de Mato Grosso do Sul deverão planejar e executar seu Programa Estadual de Trânsito.

§ 1º O planejamento deve ser elaborado de acordo com as diretrizes e metas das Diretrizes da Política de Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul;

§ 2º Apresentar dados e resultados obtidos conforme estabelece a Resolução/CONTRAN n. 314/09;

§ 3º Estes documentos deverão ser entregues ao CETRAN – MS anualmente no mês de março para conhecimento e deliberação.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CETRAN - MS, 27 de Novembro de 2009.

REGINA MARIA DUARTE
PRESIDENTE CETRAN – MS

AYLTON BATISTA RIBEIRO

Conselheiro

MARIA DAS GRAÇAS FREITAS

Conselheira

OSLON CARLOS E. P. DE BARROS

Conselheiro

ROBERSON CARLOS T. RONCATTI

Conselheiro

SANTO ROSSETTO

Conselheiro

INÊS PEREIRA ESTEVES

Conselheira

MILTON BRÁS. P. NAVEIRA

Conselheiro

PAULO ROGÉRIO DE C. SILVA

Conselheiro

WESLEY X. A. RENOVATO

Conselheiro

THAÍS DE MATTOS B. TOLENTINO

Conselheira

DESPACHO:

De acordo.

Wantuir Francisco Brasil Jacini
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ANEXO

1. INTRODUÇÃO

O Código de Trânsito Brasileiro, Lei n. 9.503/97 considerado como um dos mais avançados do mundo trouxe muitas inovações no que se refere à descentralização das competências dos Órgãos do Sistema Nacional de Trânsito e a necessidade do envolvimento efetivo da sociedade.

O CONTRAN por meio da Resolução n. 166/2004, estabeleceu as Diretrizes da Política Nacional de Trânsito, visando despertar e sensibilizar governo e sociedade para o problema do trânsito brasileiro.

"O trânsito, em condições segura, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito".

"Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro". (C.T.B. art. 1º § 2º e 3º).

As Diretrizes da Política Estadual de Trânsito com base no Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções/CONTRAN nº. 166/04, nºn. 296/08; Resolução nº. 2.037/06 SEE/MS; Portarias nº. 147/09, nº. 406/09, Programa 0660 "Segurança e Educação de Trânsito: Direito e Responsabilidade de Todos" – Ação 8487 – Fomento a projetos destinados a redução de acidentes no trânsito; tem como finalidade estabelecer metas para que o cidadão do Estado de Mato Grosso do Sul tenha seus direitos garantidos nas políticas, nos projetos, ações e campanhas educativas que promova a educação e a segurança de todos os cidadãos.

Em Mato Grosso do Sul as estatísticas apontam um elevado número de acidentes de trânsito tanto na área urbana quanto nas rodovias. O Departamento Estadual de Trânsito divulgou que de janeiro a julho de 2009 aconteceram nas vias 4.180 acidentes, sendo 3.883 com vítimas e 32 óbitos no momento dos acidentes de trânsito. O Sistema Estadual e Municipal de Trânsito se compõe por órgãos e entidades dos segmentos de trânsito, segurança, educação, transporte e saúde que por meio de parcerias estão desenvolvendo políticas e projetos, visando o atendimento das normas e determinações do Código de Trânsito Brasileiro.

No Brasil mais de 35 mil pessoas são mortas e aproximadamente 400 mil tornam-se feridas e inválidas em ocorrência de trânsito. Os índices de fatalidades na circulação viária são superiores a dos países desenvolvidos.

Assim posto, é importante e necessária à implementação do processo de integração dos órgãos de trânsito das esferas estadual e municipal para a adoção de posturas voltadas à segurança e uma política urbana sustentável que promova mais segurança e um trânsito mais humano.

2. DIRETRIZES GERAIS

A – Fortalecer o Sistema Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul;

B- Implementar as Políticas que tem como finalidade promover a Educação para o Trânsito junto aos segmentos educacionais, empresarias e religiosos para formar cidadãos e reduzir os acidentes de trânsito;

C - Promover segurança no trânsito;

D – Incentivar políticas para o transporte não motorizado, favorecendo a integração com o sistema de transporte;

E – Proporcionar mobilidade, acessibilidade e segurança para todos.

3. DETALHAMENTO DAS DIRETRIZES GERAIS EM ESPECÍFICAS

A - Segurança de trânsito

- Assegurar formação e atualização dos Agentes destinados à fiscalização do trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul;
- Combater a impunidade no trânsito;
- Incentivar o desenvolvimento de pesquisas na área de gestão, educação, fiscalização e segurança de trânsito;
- Acompanhar o processo de regularidade da documentação de condutor, do veículo e das condições veiculares;
- Padronizar e aprimorar as informações sobre vítimas e acidentes de trânsito no âmbito estadual;

- Deliberar e acompanhar os procedimentos das infrações por uso de bebida alcoólica e substâncias entorpecentes;
- Aprimorar o atendimento às vítimas, no local do acidente de trânsito;
- Disciplinar a circulação de ciclomotores, bicicletas e veículos de propulsão humana e de tração animal;
- Aprimorar a gestão de operação e de fiscalização de trânsito;
- Intensificar a fiscalização sobre a circulação dos veículos de transporte de carga, de transporte de produtos perigosos e de transporte de passageiros.
- Coordenar, orientar e apoiar ações, programas e projetos voltados à redução do número de acidentes e de vítimas nos trânsitos urbano e rodoviário.

B - Promover a Educação para o Trânsito

- Coordenar e controlar a Implementação e o desenvolvimento da Política de Educação e Ensino para o Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul junto aos Órgãos de Educação, Trânsito, Segurança e Saúde;
- Promover pesquisas, seminários, conferências, concursos e outras atividades, mediante parcerias e convênios com órgãos de trânsito, segurança, educação, saúde, sobre a temática educação e segurança para o trânsito;
- Promover a formação continuada dos profissionais da Educação Básica de Profissionais de Trânsito e Segurança com observância nos seguintes aspectos:
 - a) Cursos, oficinas pedagógicas, seminários, palestras, encontros, pesquisas e publicações, dentre outras atividades;
 - b) Curso de formação inicial, de especialização, de aperfeiçoamento e extensão às áreas de educação para o trânsito, fiscalização, engenharia, operação de trânsito, JARI, estatística e outras;
 - c) Estabelecer parceria com Universidade para capacitar e atualizar os profissionais das áreas de educação, trânsito, estatísticas, fiscalização, segurança e engenharia.
- Promover concursos sobre a temática trânsito;
- Promover a melhoria contínua do processo de formação e habilitação dos condutores;
- Elaborar Programa de Campanhas, visando incentivar o desenvolvimento permanente e a análise dos resultados, conforme procedimento da Resolução 314/2009 e Programa 0660 – Segurança e educação de Trânsito: Direito e responsabilidade de todos – Ação 8487 – Fomento a projetos destinados à redução de acidentes de trânsito e Segurança;
- Intensificar a utilização dos serviços de rádio e difusão de sons e imagens para veiculação de campanhas educativas.

C - Garantir a mobilidade e acessibilidade com segurança e qualidade ambiental a toda população

- Garantir Transporte de Escolar que cumpra os aspectos legais do Código de Trânsito Brasileiro Lei nº. 9.503/97, Legislação das Diretrizes e Base da Educação Nacional Lei nº. 9.394/06, Decreto Estadual nº. 11.261/03 e nº. 3.488/08.
- Priorizar a mobilidade de pessoas sobre a de veículos, incentivando o desenvolvimento de sistemas de transporte coletivo e dos não motorizados;
- Priorizar a mobilidade e acessibilidade das pessoas, considerando os usuários mais frágeis do trânsito, como: crianças, idosos, pessoas com deficiências e portadores de necessidades especiais;
- Estabelecer e regulamentar tipo, padrão e as condições para manutenção e construção das calçadas e passeios específicos aos pedestres, conforme normas da ABNT para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
 - Promover nos projetos de empreendimentos, em especial naqueles considerados pólos geradores de tráfego, a inclusão de medidas de segurança e sinalização de trânsito, incentivando para que os planos diretores municipais façam referência a sua implantação e prevejam mecanismos que minimizem os efeitos negativos decorrentes, inclusive com ônus ao empreendedor, quando couber;
 - Promover a atuação integrada dos órgãos executivos de trânsito com órgãos de planejamento, desenvolvimento urbano e de transporte público;
 - Promover a atuação integrada de municípios no tratamento do trânsito;
 - Estimular a previsão na legislação municipal e estadual de mecanismos que exijam a construção, manutenção e melhoria de calçadas e passeios;
 - Fomentar a construção de vias exclusivas para pedestres e ciclistas;
 - Implementar a fiscalização e o controle dos níveis de emissão de poluentes e de ruído veicular na frota em circulação;
 - Incentivar a realização de convênios entre os órgãos executivos de trânsito municipais e os órgãos executivos rodoviários, para o tratamento conjunto nas vias rurais que atravessam áreas urbanas;
 - Minimizar os efeitos negativos causados pelo trânsito no meio ambiente e melhorar a qualidade dos espaços urbanos;

- Estimular e cobrar dos órgãos competentes a fiscalização para coibir o transporte ilegal de passageiros.

D - Promover o exercício da cidadania, a participação e a comunicação com a sociedade.

- Estimular a participação da sociedade em movimentos voltados à segurança, educação e à cidadania no trânsito;
- Estimular a criação de ouvidoria e outros canais de comunicação da população com os órgãos e entidades do Sistema Estadual de Trânsito;
- Fomentar a divulgação das ações de planejamento, projeto, operação, fiscalização e administração do trânsito.
- Divulgar e disponibilizar à sociedade estudos técnicos, estatísticas, normas e legislação;
- Promover a sensibilização da opinião pública para o tema trânsito, através da mobilização dos meios de comunicação social por iniciativa dos órgãos e entidades do Sistema Estadual de Trânsito.

E - Fortalecer o Sistema Estadual de Trânsito

- Coordenar a promoção e a estruturação organizacional, o dimensionamento de recursos humanos e materiais adequados, a modernização e a melhoria de desempenho dos órgãos e entidades do Sistema Estadual de Trânsito;
- Coordenar e orientar a capacitação dos profissionais que atuam nos órgãos e entidades do Sistema Estadual de Trânsito;
- Fomentar a integração dos municípios ao Sistema Nacional de Trânsito, visando à preservação de vidas, a diminuição de gastos na saúde pública e segurança no trânsito;
- Criar formas e mecanismos que garantam a sustentabilidade financeira dos órgãos Sistema Estadual de Trânsito;
- Estabelecer mecanismos que garantam a sustentabilidade financeira do órgão coordenador do Sistema Estadual de Trânsito, em atendimento a Lei nº. 9.503/97, art.337 - Código de Trânsito Brasileiro;
- Coordenar e orientar a criação de indicadores que permitam avaliar a qualidade do trânsito;
- Promover o amplo acesso às informações de trânsito por todos os órgãos e entidades do Sistema Estadual de Trânsito;
- Estimular o relacionamento e articulação dos órgãos e entidades do Sistema Estadual de Trânsito entre si;
- Gerar e disponibilizar, aos órgãos e entidades do Sistema Estadual de Trânsito, cartilhas e manuais técnicos de trânsito;
- Deliberar e aprimorar a interpretação uniforme da legislação de trânsito para fins de sua aplicação.